

ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA DELF SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME, CHEGADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7775/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DE INVERSORES DE FREQUÊNCIA DA MARCA DANFOSS.

Às nove horas do dia cinco de dezembro do ano de dois mil e dezessete, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de Apoio, para realizarem os trabalhos de julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interpostos ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, conforme demonstra histórico de recurso informado na plataforma do banco do brasil no dia 30/11/2017 em fls.nº148 e originais apresentado no dia 01/12/2017 às fls. 149/161, contendo as razões, motivo pelos quais são conhecidos pelos senhores julgadores.

Passando-se a análise da impugnação apresentado pela empresa **DELF SOLUÇÕES INDÚSTRIAS LTDA - ME**, a mesma, em síntese, alega que:

Sua desclassificação ocorreu, pelo fato de não ter apresentado atestado de capacidade técnica ao menos, 50 % (cinquenta) por cento de similaridade com o objeto da licitação, conforme consta cláusula 14.4 do edital.

Destaca também sobre o objeto da licitação os inversores são tão e somente um dos componentes que podem estar presentes em circuito e/ou sistema elétrico, além de estar apta a executar manutenções elétricas/eletrônicas, programações e instalações de inversores, mesmo estando fora de um sistema elétrico.

Alega possuir plenos conhecimentos no trato com sistemas elétricos de baixa, média e alta tensão, bem como em qualquer tipo de sistema elétrico.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Após reexame baseado na alegação da empresa quanto ao recurso interposto o setor técnico solicitou diligência e enviou e-mail para a organização no dia 07 de dezembro, onde foi requisitado uma série de documentos tais como relatórios de defeitos e manutenções, notas fiscais e contrato de celebração de serviços que comprovem o serviço de manutenção específico a inversores de frequência realizadas pelas empresas citadas no atestado técnico anteriormente apresentado.

No dia 11 de dezembro a empresa respondeu via e-mail ao setor técnico declinando da licitação e pedindo a extinção do recurso interposto.

O setor técnico Manifestou "Face ao pedido da empresa e encaminha para prosseguimento".

Isto posto, resolve este pregoeiro em sede de juízo de retratação, conhecer o pedido constante do Recurso Administrativo, mas negar-lhe provimento, mantendo a

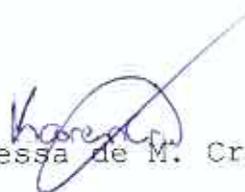
desclassificação da Recorrente e encaminhando os autos ao Senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio



Emerson Aragão de Sousa

Pregoeiro



Karen Vanessa de M. Cruz

Equipe de Apoio